



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 21

QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1999

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 114-A/99:

Determina que o apoio às actividades de educação física da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, nas escolas básicas integradas, seja assegurado por um docente da respectiva escola..... 692(2)

Despacho Normativo n.º 114-B/99:

Determina o modo de recrutamento de professores para apoio às actividades de educação física nas áreas escolares..... 692(2)

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 114-A/99

de 27 de Maio

O apoio às actividades de educação física na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, consagrado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, tem vindo a desenvolver-se com o recurso à actividade de docentes do 1.º ciclo do ensino básico que, para o efeito, recebem formação específica neste âmbito, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto.

No entanto, e tendo presente não só o desenvolvimento harmonioso que deve presidir nas diversas áreas dos ensinamentos a transmitir nas nossas escolas, mas sobretudo porque nas Escolas Básicas Integradas não deve haver discriminação entre os vários níveis de educação e de ensino, dado existirem docentes devidamente habilitados na área da educação física, há que repensar o apoio que vem sendo assegurado às actividades de educação física, de forma a que as mesmas sejam integradas nas actividades do grupo disciplinar respectivo.

Interessa, pois, dotar as Escolas Básicas Integradas do número de docentes necessário a contemplar toda a actividade educativa no âmbito da educação física.

Assim, e tendo presente o disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, determino:

1. O apoio às actividades de educação física da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, nas Escolas Básicas Integradas, é assegurado por um docente da respectiva escola, nos termos dos números seguintes.
2. Sempre que a escola não disponha nos seus quadros de docente especializado ou profissionalizado disponível para efeitos do n.º 1, deverá requisitar mais um horário na 2.ª parte do concurso de pessoal docente.
3. Todos os docentes de educação física devem ficar inseridos no âmbito deste grupo disciplinar, sob a coordenação do respectivo delegado ou representante de disciplina.
4. Para efeitos de afectação às actividades de apoio referidas no n.º 1, deve verificar-se a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Professores do 1.º ciclo do ensino básico detentores de habilitação de grau superior no âmbito da educação física;
 - b) Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem especialização em educação física, que frequentem um Curso de Complemento de Formação na área da Educação Física, preferindo os que tenham maior número de horas de formação específica dada através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto;

- c) Professores profissionalizados em educação física;
- d) Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem especialização em educação física, mas com formação específica dada através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, preferindo os que tenham maior número de horas de formação neste âmbito;
- e) Professores do 1.º ciclo do ensino básico com experiência de apoio às actividades de educação física.

5. Na Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira o apoio às actividades de Educação Física é assegurado pelo respectivo representante de disciplina.

5 de Maio de 1999. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

Despacho Normativo n.º 114-B/99

de 27 de Maio

O apoio às actividades de educação física na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, consagrado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, tem vindo a desenvolver-se com o recurso à actividade de docentes do 1.º ciclo do ensino básico que, para o efeito, recebem formação específica neste âmbito, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto.

No entanto, o apoio a estas actividades deve ser dado, preferencialmente, por professores especializados ou profissionalizados em educação física, integrados em quadros, mesmo que não do 1.º ciclo do ensino básico.

Nas Escolas Básicas Integradas a afectação de docentes ao apoio às actividades de educação física faz-se no âmbito da própria escola, e de acordo com os recursos existentes nos quadros das mesmas.

Relativamente às Áreas Escolares, e enquanto não forem criados lugares nos quadros, torna-se necessário recrutar docentes já vinculados a quadros, para, em regime de destacamento, desenvolverem a sua actividade de carácter técnico-pedagógico no apoio às actividades de educação física.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, determino:

1. O recrutamento de professores para apoio às actividades de educação física nas áreas escolares, faz-se mediante selecção, a realizar pela Direcção Regional da Educação, de acordo com a regulamentação constante do anexo I, sendo as candidaturas formuladas em impresso próprio, que consta do anexo III, ambos do presente despacho normativo, dele fazendo parte integrante.

2. O número de vagas a considerar consta do anexo II a este despacho normativo, dele fazendo parte integrante.
3. As funções de apoio às actividades de educação física são de natureza técnico-pedagógica, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente, provado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicado à Região respectivamente pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/90/A e 16/98/A, ambos de 6 de Novembro.

6 de Maio de 1999. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

Anexo I

1. As funções pedagógicas dos docentes de apoio às actividades de educação física da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, são exercidas em regime de destacamento, e os lugares são preenchidos mediante selecção, de entre:

- 1.1 - Professor do 1.º Ciclo do Ensino Básico dos quadros geral e de vinculação;
- 1.2 - Professor de educação física do quadro de nomeação definitiva do 2.º Ciclo do Ensino Básico.

2. Os docentes que pretendam trabalhar no apoio às actividades de educação física, para o ano escolar de 1999/2000, devem dirigir a sua candidatura à Direcção Regional da Educação, no prazo máximo de cinco dias úteis, mediante o preenchimento do modelo anexo III.

3. Do processo de candidatura deve constar a hierarquização das preferências do concorrente.

4. A candidatura deve ser acompanhada pelos elementos que o concorrente, tendo em conta as regras que se seguem, considere pertinentes para efeitos de selecção.

5. As candidaturas acima referidas são ordenadas de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- 5.1 - Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico detentores de habilitação de grau superior no âmbito da Educação Física;
- 5.2 - Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico sem especialização em Educação Física, mas com formação específica dada através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, preferindo os que frequentem o Curso de Complemento de Formação;
- 5.3 - Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico sem especialização em Educação Física, mas com formação específica dada através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto;
- 5.4 - Professores Profissionalizados em Educação Física;
- 5.5 - Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico com experiência de apoio às actividades de educação física.

6. Na aplicação dos critérios de prioridade referidos no ponto 5, são relevantes, por ordem, os seguintes requisitos:

- 6.1 - Maior número de horas de formação em acções frequentadas sobre educação física no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- 6.2 - Tempo de serviço em apoio às actividades de Educação Física;
- 6.3 - Tempo de serviço no lugar a que se candidata;
- 6.4 - Graduação Profissional;
- 6.5 - Tempo de serviço docente;
- 6.6 - Classificação Profissional.

7. Concluída a ordenação dos candidatos, as listas ordenadas provisórias serão afixadas na Direcção Regional da Educação e nas Áreas Escolares.

8. Os candidatos poderão apresentar reclamações da lista ordenada provisória, no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da sua afixação.

9. A decisão sobre as reclamações é da competência da Direcção Regional da Educação. Do que for decidido sobre as reclamações será dado conhecimento aos interessados.

10. A não apresentação de reclamações no prazo legal e/ou desistências por parte dos candidatos à lista provisória, equivale à aceitação tácita da mesma, daí resultando a intempestividade do recurso hierárquico dele interposto.

11. Decididas todas as reclamações e desistências proceder-se-á à elaboração das listas definitiva e de colocações, as quais serão afixadas na Direcção Regional da Educação e nas Áreas Escolares, sendo este o único meio legal utilizado para comunicar aos interessados as respectivas colocações.

12. Os docentes candidatos são responsáveis penal e disciplinarmente por todas as declarações que prestem na documentação de candidatura.

13. As colocações serão efectuadas em regime de destacamento, por um ano escolar, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Anexo II

Ilha	Áreas escolares	N.º de vagas
São Miguel	Área Escolar dos Arrifes	1
	Área Escolar de Capelas	2
	Área Escolar de Ginetes	1
	Área Escolar de Ponta Delgada	3
	Área Escolar da Lagoa	2
	Área Escolar de Vila Franca do Campo	2
	Área Escolar da Ribeira Grande	2
	Área Escolar da Maia	1
	Área Escolar de Rabo de Peixe	2
Terceira	Área Escolar da Praia da Vitória	3
	Área Escolar de Angra do Heroísmo	3
	Área Escolar de S. Carlos	2
Faial	Área Escolar da Horta	3



Anexo III

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
CANDIDATURA/DOCENTES DE APOIO ÀS ACTIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA

MUITA ATENÇÃO

O incorrecto preenchimento deste modelo poderá implicar a exclusão do candidato, ou levar à colocação indevida do mesmo.

ANO ESCOLAR DE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nº NA LISTA ORDENADA

NOME

DATA DE NASCIMENTO Nº BILHETE DE IDENTIDADE

MORADA

LOCALIDADE Nº DE TELEFONE

NACIONALIDADE No caso de o candidato ser cidadão estrangeiro e gozar de estatuto de igualdade de direitos deve indicar o Diário da República que publicou a atribuição desse estatuto nos quadros seguintes: Diário da República, nº 2ª Série de

ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU SERVIÇO ONDE ESTÁ A EXERCER A SUA ACTIVIDADE

2. SITUAÇÃO DO CANDIDATO

PROFESSOR DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO } QUADRO GERAL
 QUADRO DE VINCULAÇÃO
 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO QUADRO DE NOMEAÇÃO DEFINITIVA

3. ELEMENTOS PARA ORDENAÇÃO

3.1 SER PROFESSOR DO 1º CICLO E POSSUIDOR DE LICENCIATURA NA ÁREA DA ESPECIALIDADE

3.2 SER PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DEVIDAMENTE HABILITADO

3.3 TER EXERCIDO FUNÇÕES AO ABRIGO DO ARTº 6º DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL Nº 10/98/A, DE 2 DE MAIO

3.4 HORAS DE FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

3.5 TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO APOIO ÀS ACTIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA

3.6 TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO LUGAR A QUE SE CANDIDATA

3.7 CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL a)

3.8 DIAS DE SERVIÇO APÓS A PROFISSIONALIZAÇÃO CONTÁVEIS PARA A GRADUAÇÃO PROFISSIONAL

3.9 DIAS DE SERVIÇO ANTES DA PROFISSIONALIZAÇÃO CONTÁVEIS PARA A GRADUAÇÃO PROFISSIONAL

(a) Esta classificação é a do Exame de Estado ou equivalente e não deve ser acrescentada de quaisquer valores correspondentes a anos excepto quando se tratar de candidatos nas condições previstas no nº 3, do artº 12º, do Decreto-Lei nº 35/88, 4/2.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 200\$00 - 0,41 € (IVA incluído)
